



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

5 / 2025

Implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Nomeação de grupo de trabalho

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, entrou em vigor em 25 de maio de 2018, tendo sido aprovado pela Comissão Europeia com o objetivo de assegurar a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

O Município da Ribeira Brava reconhece a necessidade premente de proceder à adequada preparação interna, em conformidade com o quadro normativo instituído pelo RGPD.

Com vista a dar continuidade ao trabalho relativo e à implementação do RGPD no Município da Ribeira Brava e cumprir as regras definidas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, faz-se necessário constituir um grupo encarregue da continuidade do trabalho de implementação do RGPD, em apoio ao EPD, bem como o modelo de coordenação e de reporte do progresso das atividades desenvolvidas

Nesse contexto, e no exercício das competências que me foram atribuídas, determino:

1. A constituição do Grupo de Trabalho para Implementação do RGPD, integrada pelos seguintes trabalhadores, com indicação das unidades orgânicas a que estão afetos, à data:
 - a) **José Anatólio Gonçalves – Chefe de Divisão da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais;**
 - b) **Paulo Davide Jesus Canha Jardim - Chefe de Divisão da Divisão de Controlo e Obras Particulares;**
 - c) **Petra Joana Henriques Figueira – Técnica Superior da Unidade de Gestão Financeira e Administração Geral – Subunidade – Gestão de Recursos Humanos;**
 - d) **Claúdia Vanessa Abreu Calaz – Assistente Técnica do Gabinete Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais;**
 - e) **Karina Mónica Pereira Ferreira – Técnica de Sistemas e Tecnologias de Informação da Unidade de Gestão Financeira e Administração Geral – Subunidade – TIC.**



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

5 / 2025

2. Compete ao Grupo de Trabalho para Implementação do RGPD, sem prejuízo das necessidades advindas do avanço dos trabalhos e necessidade de adequação ao plano de ação e monitorização:
 - a) Atualizar, sempre que necessário, a documentação relativa ao RGPD (Política de Privacidade, Regulamento de Proteção de Dados, formulários/requerimentos, Catálogos e Inventário de Dados Pessoais e outros);
 - b) Dinamizar, coordenar e acompanhar a execução de todas as ações integradas no processo de implementação do RGPD;
 - c) Identificar as regras de segurança no tratamento dos dados pessoais no âmbito das atividades de cada unidade orgânica, e fazer a sequente monitorização do respetivo cumprimento;
 - d) Preparar checklists de conformidade, com sistematização detalhada dos itens a considerar, com prazos e padrões de qualidade a cumprir por cada uma das unidades orgânicas e fazer a sequente monitorização do respetivo cumprimento;
 - e) Avaliação dos mecanismos de consentimento, transparência, atualização, correção, direito ao esquecimento, arquivamento, anonimização e especificação de alterações em processos e sistemas;
 - f) Análise dos mecanismos de segurança implementados nas interfaces, comunicações e armazenamento de dados pessoais;
 - g) Avaliação do modelo de gestão de perfis e permissões, com especial atenção à revisão dos perfis e permissões ativas;
 - h) Realizar ações periódicas de sensibilização e de atualização, nomeadamente legislativa, sobre as questões da proteção de dados pessoais, e recomendar ações específicas de capacitação a concretizar no âmbito do Plano de Formação anual;
 - i) Desenvolver as demais tarefas que lhes sejam imputadas para a implementação e monitorização da proteção de dados.

3. O Grupo de Trabalho para Implementação do RGPD é coordenado pelo EPD, sem prejuízo dos elementos que a integram praticarem todos os atos e operações materiais que repute necessários para a boa e plena execução dos trabalhos de que estão encarregues, conforme as regras que o Grupo determine para o respetivo funcionamento.

Todos os Serviços da Câmara Municipal da Ribeira Brava deverão prestar ao Grupo de Trabalho para Implementação do RGPD a colaboração necessária, fornecendo os elementos



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

5 / 2025

e/ou informações solicitadas, com o intuito de assegurar a execução integral das ações previstas.

O presente despacho revoga integralmente os despachos anteriores sobre a mesma matéria, prevalecendo as disposições supra estabelecidas.

Por fim, este deverá ser remetido à próxima reunião da Câmara Municipal para conhecimento.

Ribeira Brava, 03 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara,

(Ricardo António Nascimento)

